



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

(Relatório 0060.2016/HMC)

Procedência: Instituto Estadual de Florestas
Data: 22.10.2016
Assunto: Auto de Infração nº 067432-0/A.2003
Interessado(a): Paulo Vítor Bernardo.
Tempestividade do recurso: Intempestivo
Tipificação: Art. 35 c/c art. 54. II a IV, §1º da Lei 14.309/2002.
Multa: R\$ 56.100,00

Parecer

A parte interessada às fls. 22/26 apresentou pedido de reconsideração face aos termos da autuação objurgada, bem assim decisão que indeferiu suas razões de resistência em 10.08.2009, não observado, assim, o trintídio legal para sua interposição, vejamos:

Art. 59 – As infrações a esta lei são objeto de auto de infração, com a indicação do fato, do seu enquadramento legal, da penalidade e do prazo para oferecimento de defesa, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 60 – Independentemente de depósito ou caução, o autuado tem o prazo de trinta dias, contado a partir da autuação, para apresentar recurso dirigido ao Diretor-Geral do IEF e protocolado no IEF.

O Edital de Notificação foi publicado em 01.07.2009 (fl. 21) ao passo que o recurso foi postado, como destacado pela chancela dos Correios, no dia 10.08.2009, quando já ultrapassado o prazo recursal.

Com tais considerações, deixo de conhecer do recurso por intempestivo para manter, como de fato mantenho, a decisão recorrida em seus exatos termos, conforme previsto pela legislação supramencionada.

É como voto!

Data Supra.

Henrique Maciel Campos Santiago
Conselheiro Titular – CRA IEF/MG
Associação Brasileira de Tecnólogos - ABRATEC